

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF N° 51.218.147/0001-93

NIRE N° 35.300.095.618

Companhia Aberta

Referimo-nos ao GAE/CAEM 1699-10, de 18 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

“Solicitamos esclarecimentos sobre o teor da notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, edição de 18/08/2010, sob o título "Justiça bloqueia 33% da receita mensal do Iguatemi de Brasília", bem como outras informações consideradas importantes”.

A Iguatemi esclarece que o histórico referente ao terreno do Shopping Iguatemi Brasília é de conhecimento público, tendo em vista encontrar-se descrito no formulário de referência da companhia no item 4.3. a seguir reproduzido:

“Anteriormente a nossa aquisição, a Paulo Octávio havia adquirido 33,33% da parte ideal do imóvel da sociedade Alvoran Participações e Empreendimentos Ltda. e 33,33% da sociedade Park Way Automóveis Ltda. (“Park Way”), sendo que o restante (33,33%) já era de sua titularidade.

A Park Way, por sua vez, adquiriu sua participação no imóvel como decorrência da aquisição das quotas detidas pela sociedade OK Óleos Vegetais Indústria e Comércio Ltda. (“OK Óleos”) na empresa LPS Participações e Empreendimentos Ltda. (“LPS”), proprietária originária do imóvel.

Em 2000, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública contra a OK Óleos e outros para apurar dano ao erário público em razão da construção do fórum trabalhista da Cidade de São Paulo. Nos autos, foi decretada a indisponibilidade dos bens de todos os réus.

Ao tomar conhecimento da alienação à Park Way das quotas detidas pela OK Óleos na LPS, e da consequente alienação de 33,33% da parte ideal do imóvel em que está sendo construído o Shopping Iguatemi Brasília, o Ministério Público requereu e obteve a desconsideração inversa da personalidade jurídica da LPS na Ação Civil Pública, bem como a declaração de nulidade da venda e compra de tais 33,33% do referido imóvel.

Contra essa decisão, interpusemos Agravo de Instrumento. No julgamento de referido recurso, a turma julgadora permitiu a convalidação do negócio jurídico mediante depósito judicial provisoriamente arbitrado no valor atualizado de R\$16,7 milhões. Para verificar o valor que efetivamente deverá ser depositado, determinou-se a avaliação do imóvel, por perito judicial e, se necessário, o

posterior complemento do depósito com a diferença entre 33,33% da avaliação do valor de mercado e o valor depositado.

“Contra esse acórdão, interpusemos Recurso Especial e Extraordinário, que aguardam o juízo de admissibilidade.”

Após a apresentação do formulário de referência, no dia 06 de agosto de 2010, o Superior Tribunal de Justiça deferiu liminar autorizando a substituição da garantia de depósito no valor de R\$ 16,7 MM por fiança bancária, para o fim de convalidar a venda do imóvel.

No tocante a decisão que determinou o depósito judicial de 33% dos rendimentos do Shopping, esclarecemos que, além de contrária ao entendimento recentemente esposado pelo STJ, ela encontra-se suspensa por força de recurso, ainda pendente de decisão.

Diante de tais fatos, os rendimentos auferidos pelos empreendedores do Shopping não serão afetados.

Dado o disposto acima, o conhecimento público dado pelo formulário de referência, e a manutenção dos rendimentos intactos, entendemos não ter sido necessário divulgação de fato relevante para o mercado.

Atenciosamente,

Cristina Anne Betts
Diretora Financeira e de Relações com Investidores
|